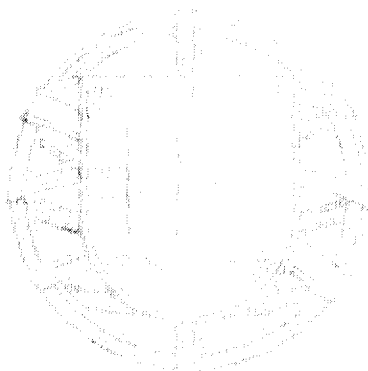




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

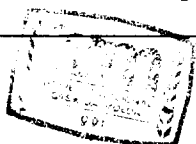
Região Autónoma dos Açores

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/90/A:

Reestrutura os quadros do pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias. Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/A, de 24 de Maio

1502-(6)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Direcção Regional de Administração Escolar

Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/90/A

Considerando que o Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, impõem uma reestruturação dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário, bem como uma alteração dos princípios que regem o preenchimento dos lugares dos referidos quadros;

Considerando que importa, agora, actualizar os quadros docentes dos ensinos preparatório e secundário das escolas da Região:

Assim, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Região Autónoma dos Açores, os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro.

Art. 3.º As dúvidas surgidas na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e da Educação e Cultura, consoante a sua natureza.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/A, de 24 de Maio.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional,
em Ponta Delgada, em 8 de Março de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de
Março de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

MAPA I

Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																														
Preparatório										Secundário																				
1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Trabalhos manuais		Educação Física	Educação Musical	Educação Moral e Religiosa Católica	1.º	4.º-A	5.º	6.º	8.º		9.º	10.º				11.º				12.º				Educação Física	
					M	F								A	B		A	B	C	D	E	F Hort.								
14	5	8	15	6	7	7	6	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	1	3	6	4	3	3	2	1	1	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4	1	1	3	2	1	1	1	2	1	1	1	-	-	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	1	1	2	1	1	1	1	2	1	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
11	2	6	12	5	5	5	5	2	1	1	1	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
8	1	3	8	3	4	4	3	1	1	1	1	-	-	-	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
9	1	4	9	3	3	3	3	2	1	1	1	-	-	-	-	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
8	1	5	9	3	3	3	3	2	1	1	1	-	-	-	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4	1	2	4	1	2	2	2	2	1	1	1	-	-	-	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5	1	1	4	1	2	2	2	1	1	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
11	1	5	7	4	4	4	3	2	1	1	1	-	-	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4	1	2	4	1	2	2	1	1	1	1	1	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
7	1	2	7	2	3	3	3	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	2	7	13	4	5	5	4	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	1	1	3	1	2	1	2	1	1	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	1	2	3	1	1	1	2	1	1	1	1	-	-	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4	1	2	3	1	2	2	3	1	1	1	1	-	-	-	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
8	1	2	5	2	3	3	2	1	1	1	1	-	-	-	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5	1	3	5	1	2	2	1	2	1	3	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

MAPA II

Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																										
Escolas secundárias	1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º			11.º		12.º					Grupo A	Música	Educação Física	Religião e Moral
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	C	D	E	F Hort.						
Antero de Quental	14	-	-	-	8	-	5	-	1	3	18	13	10	8	6	11	2	-	2	2	-	-	6	1		
Domingos Rebelo	15	2	4	-	6	2	3	7	5	9	12	11	10	5	6	8	2	4	7	2	1	-	7	1		
Horta	7	-	1	-	4	1	2	2	2	4	6	6	6	3	4	4	-	-	3	2	-	-	3	1		
Laranjeiras	9	-	-	-	4	-	3	-	-	1	10	5	5	2	3	5	-	-	3	2	3	2	4	1		
P.º Jerónimo Emiliano de Andrade	14	1	1	-	6	1	4	3	3	8	17	15	11	7	6	10	2	1	9	2	1	3	8	1		
Ribeira Grande	3	-	-	-	1	-	1	1	1	4	4	4	3	1	2	3	-	1	4	1	-	-	3	1		



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 20\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

